

Parecer Jurídico

1. Síntese dos Fatos

Trata-se de procedimento aberto visando a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Santo André.

O estudo técnico realizado por esta E. Casa de Leis e acostado aos autos comprova a necessidade do Projeto de Lei objeto dos autos.

O impacto financeiro orçamentário demonstra a viabilidade financeira da desejada reestruturação administrativa.

2. Do Direito

2.1. – Da Competência

À Câmara Municipal de Santo André compete **exclusivamente** legislar sobre sua estrutura administrativa, é o que podemos observar nos incisos II, IV e XIX do artigo 9 da Lei Orgânica Municipal¹, vejamos:

¹ <http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/normas/29209#T3.1.2>



“Art. 9º - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto-legislativo;

XIX - dispor sobre sua organização política, criação e transformação de cargos e funções de seus servidores, e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;”

Assim, resta demonstrada a competência exclusiva para versar sobre a modernização da sua estrutura administrativa financeira.

Assim, não há nenhum óbice para que o Projeto de Lei que visa a reestruturação administrativa desta A. Casa de Leis seja apreciado pelo Plenário.

Santo André, 13 de novembro de 2023.

Pedro Henrique Gomes Callado Moraes
Diretor de Assuntos Jurídicos e Legislativos

